

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em. 18 / 04 / 2017

Horas 08:26 Sobrº 123

Ass. M. G. M.

Protocolo Externo

**Gilclér
Regina**

OFÍCIO Nº 010/2017

Exmo. Sr.
Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Ao tempo em que externamos nossos cordiais cumprimentos, encaminho proposta para realização da Palestra na Câmara Municipal de Cáceres "Atendimento e Resultado – Gestão Pública" que tratará de temas como: Atendimento, Liderança e Educação, no dia 27 de abril de 2017 as 16 horas.

Gilclér Regina é bacharel em Administração de Empresas e Marketing. Um dos palestrantes mais procurados para convenções de empresas e programas internos de motivação no Brasil. É formado em Dinâmica Humana pelo The National Value Center (Texas / EUA) e em TQM – Total Quality Manager pela American Society for Quality Control (Wisconsin / EUA). Graduado em Tecnologia de Desenvolvimento Humano pelo The Graves Technology (EUA). É consultor de empresas nas áreas de vendas, motivação, gestão e recursos humanos há mais de 20 anos. Presidente da empresa CEAG – Desenvolvimento de Talentos. É autor dos livros: "Você pode mudar sua Vida", "A arte de Saber viver", "No Topo do Mundo – Motivados para Vencer", "Sua Vida não é uma questão de Sorte", "Ideias que nascem do nada para o Estrelato", "A Essência dos Vencedores", "100% VENDEDOR – Motivação em Vendas – Como vencer o mercado e bater a concorrência". É autor dos CDs da série "Motivação & Sucesso" e de vários DVDs, entre eles, "Motivação – A diferença de Pessoas de Sucesso", "Motivação, Gestão & Vendas – Vencendo Crises". Foi apresentador do programa "Motivação & Sucesso" na Rede Novo Tempo de Comunicação por sete anos e é colaborador em programas na Rede Vida de Televisão, Record, Band e SBT. É articulista de vários jornais, sites e revistas com mais de 1000 artigos publicados no Brasil, América Latina, Europa e Ásia. A palestra apresentada pelo escritor Gilclér Regina já foi assistida por 1,5 milhão de pessoas. Realiza mais de 150 palestras por ano. Gilclér Regina, uma pessoa que vem de origem humilde, tornou-se um dos grandes conferencistas do Brasil. Sua palestra é um verdadeiro show que mistura alegria, criatividade, bom humor e emoção entre os participantes. Gilclér Regina tem o dom de mostrar ao ser humano empresário, executivo, vendedores, as suas infindáveis possibilidades.

Para que possamos engrandecer este evento contamos com a participação desta renomada instituição com um investimento no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), em contrapartida estaremos repassando 15 ingressos para o evento que será realizado neste mesmo dia no Sesi Club às 19:30 horas.

Respeitosamente,

Cáceres-MT, 17 de abril de 2017.



CEAG – Desenvolvimento de Talentos e Editora

Telemarketing (44) 3227-0697 - Aspen Park Trade Center
Av. São Paulo, 172 - Conj. 1207 - 87013-040 - Maringá-PR
www.ceag.com.br ceag@ceag.com.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo Administrativo nº 123/2017

Origem:	CEAG – DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	REALIZAÇÃO DE PALESTRA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VEREADOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

Em pauta, análise do Pedido desta Presidência, sobre a possibilidade jurídica para realização de palestra nesta Câmara Municipal, por parte do palestrante Gilclér Regina, através de sua empresa CEAG – Desenvolvimento de Talentos e Editora.

O pedido foi protocolado nesta Câmara Municipal na data de 18 de abril de 2017 e encaminhado a Assessoria Jurídica para parecer.

Eis o resumo.

Consta no Ofício n. 010/2017, que está sendo oferecido aos servidores desta Câmara Municipal, Palestra intitulada “Atendimento e Resultado – Gestão Pública”, que tratará de temas como: Atendimento, Liderança e Educação, que ocorrerá no dia 27 de abril de 2017, às 16 horas.

Segundo informado, a palestra será ministrada pelo Professor **Gilclér Regina**, que é bacharel em Administração de Empresas e Marketing, possuindo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

uma vasta qualificação funcional, sendo que o valor da palestra custará o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Quanto a possibilidade de realização da referida palestra esta Assessoria Jurídica entende que é uma discricionariedade do Presidente desta Câmara Municipal em contratar esse serviço, para o aperfeiçoamento do conhecimento dos servidores desta Casa de Leis.

A contratação de palestra, em regra, é feita através de uma contratação direta, por meio de **inexigibilidade**, conforme prevê o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (gf)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” (gf)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pois bem, da dicção legal retiram-se os seguintes **requisitos**: a) tratar-se de serviço técnico enumerado no art. 13, da Lei 8.666/93; b) o serviço ser de natureza singular e c) a notória especialização do profissional/empresa.

As condições ora arroladas, não obstante derivem imediatamente da Lei, foram consignadas na Súmula 252, do Tribunal de Contas da União:

“Súmula 252 - TCU

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Em relação à utilização da inexigibilidade para fins de contratação de conferencistas, igualmente o TCU tem-na admitido em tese, desde que fique comprovada nos autos a presença dos requisitos legais já mencionados acima.

Foi o que restou consignado na Decisão 439/98 - Plenário (Seção 15/07/1998. DOU 23/07/1998), assim ementada:

“Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações.”

Há ainda uma orientação normativa da AGU, de nº. 18, de 1º de abril de 2009, que veio consolidar o entendimento da possibilidade, em tese, de contratação de conferencista para ministrar cursos por meio de inexigibilidade, contanto restassem configurados os requisitos que o TCU vinha impondo para esse tipo de contratação direta, senão vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2009 O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA. INDEXAÇÃO: CONTRATAÇÃO. PROFESSOR. CONFERENCISTA. INSTRUTOR. TREINAMENTO. APERFEIÇOAMENTO. CURSO ABERTO. INEXIGIBILIDADE. SINGULARIDADE. NOTÓRIO ESPECIALISTA.

REFERÊNCIA: art. 25, inc. II, da Lei 8.666, DE 1993; Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI” (gf)

Em artigo publicado pelo site do TCE/MT¹, intitulado **Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?** Escrito pelo professor **Luiz Cláudio de Azevedo Chaves**², ficou declinado que a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, seria viável ser feita por inexigibilidade:

“10 – Conclusão Destarte, com base no que foi aqui exposto, podemos sintetizar a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas mais variadas formas, no âmbito dos

¹ Fonte:

https://ead.tce.mt.gov.br/pluginfile.php/289/mod_resource/content/1/31%C2%AA%20Palestra%20Artigo-Cursos-Inexigibilidade-Publicado.pdf

² *Bacharel em Administração e Direito. Especialista em Direito Administrativo. Professor da Fundação Getúlio Vargas e da Escola Nacional de Serviços Urbanos-ENSUR e Professor Convidado da PUC-Rio. Autor da obra Curso Prático de Licitações-Os Segredos da Lei nº 8.666/93, IBAM/Lumen Juris, 2011. Ministra regularmente, em âmbito nacional o curso Como Contratar Serviços de TD&E na Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

órgãos e entidades da Administração Pública, com as seguintes conclusões: **a) a inexigibilidade fundada no art. 25, II da Lei 8.666/93 depende da conjugação de três requisitos, a saber: ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma Lei; possuir características que o torne singular; e, ser prestado por notório especialista; b) os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13; c) nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula; d) como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular; e) tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados; f) na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa; g) cursos abertos a terceiros são sempre ilícitos pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, caput da Lei Geral de Licitações; h) não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa;" (gf)**

Assim, do contexto normativo-jurisprudencial desenhado, tem-se que, nesta oportunidade, cumpre esta Assessoria Jurídica opinar que se, esta Presidência for contratar o referido conferencista, deve ser adotada a contratação direta, por meio de inexigibilidade, devendo, porém, serem observados os critérios legais acima enumerados.

Da necessidade de realização do Projeto Básico:

Para a eventual contratação da referida palestra, deve ser realizado o Projeto Básico, onde devem ser demonstradas através de documentos à singularidade do objeto e à notória especialização do profissional Gilclér Regina.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No intuito de aferir a regularidade dos argumentos acima, cabe colher da doutrina a definição dos requisitos até então mencionados, perquirindo a que eles se referem:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.” (FERNANDES, J. U. Jacoby, Contratação Direta sem Licitação, Editora Fórum, 7ª Edição, Belo Horizonte, p. 596)

Ressalta-se que as eventuais justificativas a serem apresentadas pelo Presidente desta Câmara Municipal de Cáceres para a contratação, são de natureza técnica, não cabendo à Assessoria Jurídica fazer juízo de valor sobre elas, cumprindo apenas averiguar no processo de contratação direta, se foram postas nos autos. Nesse sentido:

*“**Parecer técnico:** é o que provém de órgão ou agente especializado na matéria, não podendo ser contrariado por leigo, ou, mesmo por Superior Hierárquico. Nessa modalidade de parecer ou julgamento não prevalece a hierarquia administrativa, pois não há subordinação no campo da técnica” (Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Edição, São Paulo, Malheiros, 1993, pág. 177)*

Será ainda, averiguado no processo de contratação direta, a ser formalizado pelo Setor de Compras, os requisitos formais do artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, mais especificamente a razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II) e a justificativa do preço (inciso III), senão vejamos:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

dias, como condição para a eficácia dos atos. *(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)(gf)

Para justificativa de preços o TCE/MT emitiu a Resolução de Consulta nº 20/2016, onde elencou os requisitos para se fazer uma “cesta de preços”:

Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

*** Revoga a Resolução de Consulta nº 41/2010 - Processo nº 41130/2010**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É preciso esclarecer isso, a fim de demonstrar que a pesquisa de mercado deve guiar-se por parâmetros idênticos, servindo, destarte, para comprovar a compatibilidade do valor do serviço contratado diretamente com o dos demais preços praticados no mercado.

Ainda deve ser ressaltado que o requisito da **regularidade fiscal** é exigência da Lei 8.666/93, artigo 29, incisos, devendo ser oportunamente exigido da Contratada esses documentos:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)”

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)”

CONCLUSÃO:

- a) Esta Assessoria Jurídica **opina** que é possível a contratação de conferencista/palestrante, para treinamento dos

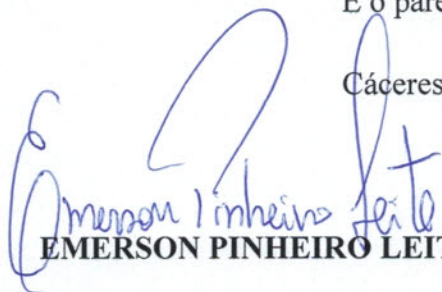


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

servidores, a critério do Presidente desta Câmara Municipal,
observando as regras e preceitos acima mencionados.

É o parecer.

Cáceres/MT, 19 de abril de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.744/O

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Orientação técnica nº 05/2017 – Controladoria Interna

Referência: Ofício nº 010/2017 protocolo nº 123

Assunto: Contratação de serviços de treinamento de pessoal

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame do Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres dúvidas a respeito da possibilidade de contratação de serviços de treinamento de pessoal.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE PESSOAL

Ressalto que toda contratação de serviços realizada pela administração pública, em regra, deve ser precedida de licitação, mas a própria Constituição Federal (art. 37, XXI) prevê que pode haver ressalvas a regra de licitar, desde que estas exceções sejam especificadas em lei.

duas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



A lei 8.666/93 regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A referida lei também previu hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem realizar procedimentos licitatórios, nesse sentido, observamos que há três modalidades de exceção a regra de licitar previstas na lei de licitações que são: a dispensa de licitação, a licitação dispensada e a inexigibilidade de licitação.

No tocante a inexigibilidade de licitação é cediça a impossibilidade de submeter à competição que afasta o dever de licitar. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas, e é nesta em que justamente se amolda a hipótese ora em exame. Reforço também que não é caso de eleição por parte do administrador, como é próprio das hipóteses de dispensa (art. 24, lei 8.666/93).

É o que podemos observar na legislação da matéria em exame:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)”

II – para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Duane P. Sperto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obra de arte ou bem de valor histórico.

VIII – (Vetado)” (*Gf nosso*)

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, técnicos especializados quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ ou executores. Nesse sentido ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), “são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Já o artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: pluralidade de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Ou seja, não basta que o serviço esteja descrito no artigo 13 da lei de licitações, mas sim que na execução ou em suas características intrínsecas, haja algo que o torne inusitado. Importante salientar que a **singularidade** não pode ser confundida com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade, afinal de contas, o fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem entre si.

Como se vê, o caso em análise apesar de deter certa discricionariedade por parte do administrador, este deve se atentar a três requisitos:

1. *Enquadrar o serviço como técnico conforme o artigo 13 da lei de licitações;*

2. *Ter natureza singular;*

3. *Ser qualificado como empresa ou profissional de notória especialização;*

Lucas P. G. G. G.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Considerando que já foram enfrentados os dois primeiros requisitos para a configuração da inviabilidade de competição na contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, resta-nos avançar sobre o último desafio: o problema da notória especialização.

Conforme se depreende do alcance do §1º do artigo 25 da lei 8.666/93:

“Art. 25 - *Omissis*

(...)

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Extraímos do dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber:

a) desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica.

A expressão “... ou de outros...” dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos.

Por fim, ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Portanto não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva do Gestor competente para celebrar o contrato e nem poderia ser diferente, pois se a

Duane L. Spinto



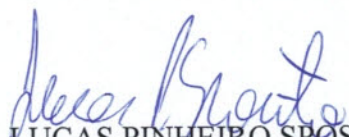
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

escolha pudesse ser feita em elementos objetivos a licitação não seria inviável, afinal, ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.

No caso em comento este Controle Interno se manifesta pela possibilidade da contratação desde que se observem os requisitos legais citados alhures e parecer da Procuradoria Legislativa.

É a orientação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Cáceres-MT, 19 de abril 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



DESPACHO

Em 25/04/2017

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Considerando pedido de parecer acerca da contratação de palestra, vimos encaminhar o presente processo para conhecimento e decisão quanto ao prosseguimento, considerando já constar parecer jurídico e da controladoria desta Casa de Leis, conforme requisitado.

Desde já agradecemos.


Katia Faria da Silva
Diretora Geral
Mat. 220


Obs: Autorizo feito as fls. 11 verso.


Katia Faria da Silva
Diretora Geral
Mat. 220



07 a 11 JUNHO

INGRESSOS ONLINE
WWW.REALINGRESSOS.COM.BR




Cáceres (MT), 26 de abril de 2017

30°C  Cáceres - MT

Buscar


[PÁGINA INICIAL](#) [TV CN](#) [EDITORIAL](#) [ARTIGOS](#)

[TERMOS DE USO](#) [EXPEDIENTE](#) [FALE CONOSCO](#)

Cidade

25/04/2017 14:21 Jornal Oeste

Ingressos para palestra de Gilcrér Regina estão sendo vendidos na Tato Embalagens e na ACEC



PALESTRA:
TRANSFORME OPORTUNIDADES EM RESULTADOS
Impulso para o Sucesso!
com **Gilclér Regina**

Na próxima quinta-feira, 27, a partir das 19h30, Cáceres receberá a concorrida palestra de Gilcrér Regina, um dos maiores motivacionais do País. O evento será no Sesiclube.

A promoção é do empresário Tato Giraldeli, e esta é terceira vez que ele se apresentará na cidade.

O ingresso custa R\$ 75. Ele pode ser adquirido na Tato Embalagens e na ACEC na Praça Duque de Caxias. Mais informações nos telefones (65) 99614-5721/3223-0528.



Gilclér Regina é bacharel em Administração de Empresas e Marketing. Um dos palestrantes mais procurados para convenções de empresas e programas internos de motivação no Brasil.

É formado em Dinâmica Humana pelo The National Value Center (Texas / EUA) e em TQM – Total Quality Manager pela American Society for Quality Control (Wisconsin / EUA). Graduado em Tecnologia de Desenvolvimento Humano pelo The Graves Technology (EUA).

É consultor de empresas nas áreas de vendas, motivação, gestão e recursos humanos há mais de 20 anos.

Presidente da empresa CEAG – Desenvolvimento de Talentos. Tem na motivação de pessoas a sua bandeira e vocação.

Nos últimos anos, já realizou mais de 2500 palestras e treinamentos no Brasil e no exterior. É autor dos livros: "Você pode mudar sua Vida", "A arte de Saber viver", "No Topo do Mundo – Motivados para Vencer", "Sua Vida não é uma questão de Sorte", "Ideias que nascem do nada para o Estrelato", "A Essência dos Vencedores", "100% VENDEDOR – Motivação em Vendas – Como vencer o mercado e bater a concorrência".

É autor dos CDs da série "Motivação & Sucesso" e de vários DVDs, entre eles, "Motivação – A diferença de Pessoas de Sucesso", "Motivação, Gestão & Vendas – Vencendo Crises".

Todos os produtos de Gilclér Regina já atingiram a marca de 6,0 milhões de cópias e exemplares.

Foi apresentador do programa "Motivação & Sucesso" na Rede Novo Tempo de Comunicação por sete anos e é colaborador em programas na Rede Vida de Televisão, Record, Band. e SBT.

Seus CDs atualmente fazem parte de mais de dois mil programas de rádio no Brasil e em países de língua portuguesa ou rádios para comunidades brasileiras no exterior.

Á articulista de vários jornais, sites e revistas com mais de 1000 artigos publicados no Brasil, América Latina, Europa e Ásia.

A palestra apresentada pelo escritor Gilclér Regina já foi assistida por 1,5 milhão de pessoas. Realiza mais de 150 palestras por ano.

Gilclér Regina, uma pessoa que vem de origem humilde, tornou-se um dos grandes conferencistas do Brasil. Sua palestra é um verdadeiro show que mistura alegria, criatividade, bom humor e emoção entre os participantes.

Gilclér Regina tem o dom de mostrar ao ser humano empresário, executivo, vendedores, as suas infindáveis possibilidades.

*As palestras de Gilclér Regina são palestras vibrantes, com linguagem acessível, atingindo estudantes, profissionais de vendas, colaboradores, educadores, profissionais, executivos e empresários experientes.

5 SHARES / Facebook

0 comentários



Para comentar faça seu [login](#) ou acesse via [facebook](#)

Veja mais...



Indea reúne com equipes que acompanharão vacinação contra febre aftosa na fronteira com a Bolívia



Rotary e Governo assinam edital de compra das academias da terceira idade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 39/2017-SG

Cáceres-MT, 26 de abril de 2017.

De: Katia Faria da Silva
Diretora Geral

Para: Domingos de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

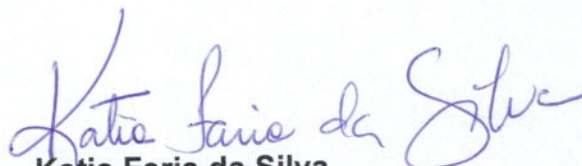
Assunto: Solicitação para contratação da empresa CEAG – Desenvolvimento de Talentos e Editora, que está promovendo a palestra “Atendimento e Resultado – Gestão Pública”.

Com os cordiais cumprimentos, solicito de Vossa Excelência, autorização para contratação da empresa CEAG – Desenvolvimento de Talentos e Editora, que está promovendo a palestra “*Atendimento e Resultado – Gestão Pública*”, que será ministrada pelo palestrante Gilclér Regina, que ocorrerá no dia 27 de abril de 2017, às 19h30, no Sesi Club de Cáceres-MT. Ainda ocorrerá, no mesmo dia 27/04/17, às 16:00 horas, uma palestra com temática exclusiva para a Câmara Municipal, referente a Gestão Pública. O valor a ser pago à empresa, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Sabendo da importância do tema e da necessidade constante de qualificação dos profissionais deste Legislativo, encaminho a presente solicitação para autorização, observando-se os procedimentos e tramites legais pertinentes, para contratação da referida empresa.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Katia Faria da Silva
Diretora Geral



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00250/17 KATIA FARIA DA SILVA 26/04/2017

Descrição
SOLICITAÇÃO DE PALESTRA "ATENDIMENTO E RESULTADO - GESTÃO PÚBLICA"

Poder PODER LEGISLATIVO
 Órgão CÂMARA MUNICIPAL
 Setor Solicitante CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Centro de Custo **2 SECRETARIA GERAL**
 Placa

Observação

COM OS CORDIAS CUMPRIMENTOS, SOLICITO DE VOSSA EXCELENCIA, AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CEAG - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA, QUE ESTÁ PROMOVENDO A PALESTRA "ATENDIMENTO E RESULTADO - GESTÃO PÚBLICA", QUE SERÁ MINISTRADA PELO PALESTRANTE GILCLÉR REGINA, QUE OCORRERÁ NO DIA 27 DE ABRIL DE 2017, ÀS 19H30 NO SESI CLUB CÁCERES-MT. AINDA OCORRERÁ, NO MESMO DIA 27/04/17, ÀS 16:00 HORAS, UMA PALESTRA COM TEMÁTICA EXCLUSIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A GESTÃO PÚBLICA. O VALOR A SER PAGO À EMPRESA, SERÁ DE R\$ 4500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
 SABENDO DA IMPORTANCIA DO TEMA E DA NECESSIDADE CONSTANTE DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DESTA LEGISLATIVO, ENCAMINHO A PRESENTE SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS PROCEDIMENTOS E TRAMITES LEGAIS PERTINENTES, PARA CONTRATAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA.
 NADA MAIS HAVENDO PARA O MOMENTO.
 ANTECIOSAMENTE,

KATIA FARIA DA SILVA
 DIRETORA GERAL

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	008.809.665	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL -	SV	1	0	2	SECRETARIA GERAL

SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PALESTRA SOBRE LIDERANCA E EQUIPE

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Katia Faria da Silva
 KATIA FARIA DA SILVA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 049/2017

PROTOCOLO INTERNO Nº 123/2017, de 18/04/2017

1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação da Palestra “Atendimento e Resultado – Gestão Pública”, oferecido pelo Sr. Gilclér Regina.

2 JUSTIFICATIVA

As palestras motivacionais do Sr. Gilclér Regina propõe-se a explorar o máximo das potencialidades de cada participante, apresentando caminhos diferentes e possíveis, a partir de uma nova perspectiva, onde o homem é o agente transformador de sua trajetória, tendo como instrumento sua Atitude (sua postura, seus objetivos, suas metas, seu plano de ação e suas relações intrapessoal e interpessoal). Além disso, tal palestra tem como escopo proporcionar a reflexão e a mudança de atitudes, no âmbito profissional e pessoal, visando uma melhoria na qualidade de vida, na produtividade e na superação de resultados.

3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A Palestra “Atendimento e Resultado – Gestão Pública” tratará de temas como: Atendimento, Liderança e Educação.

4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.

Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

Caberá à CONTRATADA:

Tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

5 DA TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	403664-6	Contratação de empresa especializada em Palestras Motivacionais	Serviço	01	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.500,00

6 DO ENQUADRAMENTO

Inciso II do Artigo 25 da Lei de Licitações, que trata de INEXIGIBILIDADE de licitação.

7 DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Gilclér Regina é um dos mais renomados palestrantes do meio no Brasil e dentre suas conquistas constam:

- Mais de 3.000 palestras nos últimos 20 anos – Seminários em grandes empresas, eventos abertos e in Company;
- Está sempre entre os três Conferencistas mais chamados para convenções e congressos no Brasil
- Já atuou para Instituto Napoleon Hill (Japão); Universidade de León (Espanha) Universidade de Düsseldorf (Alemanha) New Way Company (Portugal) ASQC American Society for Quality control (EUA) The Graves Technology (EUA) entre outros eventos Internacionais
- É autor de 10 livros publicados como autor e 01 (hum) como co-autor, 10 DVDs e 8 CDs motivacionais que já atingiram a marca impressionante de 6 milhões de cópias e exemplares
- É também palestrante que atua além de empresas, associações e instituições, também em eventos médicos, congressos da OAB, do Gabinete da Presidência da República (ABIN), secretarias, bancos, serviço público e educação.

8 DO CONTRATO

O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

9 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O curso começará no dia 27 de abril de 2017, 16h na Sede da Câmara Municipal de Cáceres.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 23 - 3.3.90.39.48.00

11 DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A empresa vencedora que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e demais cominações legais inclusive advertência.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

13 ELABORADOR DO PROJETO BÁSICO

Cáceres-MT, 26 de abril de 2017

ANTÔNIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

Aprovo o presente Projeto Básico em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 26/04/2017



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 33.550,00

TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 44/SCP/2017

Cáceres-MT, 26 de abril de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo de Protocolo Interno 123 de 18/04/2017 – Contratação de Palestra

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo Interno 123 de 18/04/2017, que trata da contratação de Palestra “Atendimento e Resultado – Gestão Pública” do Sr. Gilclér Regina, para avaliação e emissão de parecer quanto a legalidade do procedimento.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo Administrativo nº 123/2017

Origem:	PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE PALESTRA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VEREADOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

Em pauta, análise sobre o processo para contratação de palestra para servidores desta Câmara Municipal, que ocorrerá na data de 27 de abril de 2017, às 16 horas, a ser ministrada pelo Professor Gilcér Regina.

Esta Assessoria Jurídica apresentou parecer prévio às fls. 03/11, sobre a possibilidade de realização da referida palestra, indicando os meios e requisitos legais que deveriam ser cumpridos.

Houve ainda a expedição de parecer pelo diligente Controlador Interno desta Câmara Municipal (fls. 12/17), onde ele apontou os requisitos necessários a serem cumpridos, de acordo com as suas atribuições.

Eis o resumo.

O TCE/MT editou a Resolução de Consulta nº 68/2010, afirmando pela possibilidade da participação do servidor em cursos de aperfeiçoamento e qualificação, com os seguintes requisitos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Resolução de Consulta nº 68/2010 - Processo nº 205818/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU. CONSULTA. PESSOAL. DESPESA COM CURSOS, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PARA SERVIDORES. POSSIBILIDADE, ATENDIDOS AOS REQUISITOS. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE REGULAMENTAR EM SUA LEGISLAÇÃO A OFERTA DE CURSOS, APERFEIÇOAMENTOS E QUALIFICAÇÕES PARA SEUS SERVIDORES, DEMONSTRANDO O INTERESSE PÚBLICO E ATENDENDO AOS REQUISITOS A SEGUIR: 1) DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS SERVIDORES A SEREM BENEFICIADOS, ESPECIFICAÇÃO DAS MODALIDADES A SEREM OFERECIDAS (CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, CURSOS, CONGRESSOS, PÓS-GRADUAÇÃO, ENTRE OUTRAS), E FORMA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, CASO HAJA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO; 2) COMPROVAÇÃO DA PERTINÊNCIA DO EVENTO COM A FINALIDADE DA ENTIDADE OU ÓRGÃO; 3) COMPATIBILIDADE DA QUALIFICAÇÃO COM AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR; 4) ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, NOS CASOS EM QUE FOR NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO; 5) EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA. (gf)

Pela análise do Termo de Referência de fls. 25/28, verifica-se o atendimento dos requisitos previstos nos itens 1, 2 e 3, vez que foi definido que a palestra é direcionada ao aperfeiçoamento de todos os servidores desta Câmara Municipal.

Em análise a Programação, que se realizará no dia 27 de abril do corrente ano, às 16 horas, na sede desta Câmara Municipal, verifica-se que o tema está voltado para o aperfeiçoamento dos Servidores, intitulado “Atendimento e Resultado – Gestão Pública”, o qual possui relação com as atribuições dos servidores no seu dia a dia, razão pela qual o item 3, resta preenchido.

Como já afirmamos no parecer anterior, no que se refere ao item 4, a doutrina e jurisprudência, principalmente dos Tribunais de Contas, pacificaram o



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

entendimento de que, neste caso específico, deve-se adotar a inexigibilidade de licitação.

A orientação da AGU nº 18/2009, ao dispor sobre a contratação direta de cursos para a Administração Pública, sugeriu que somente seria possível reconhecer a inexigibilidade na contratação de cursos abertos ou na contratação de pessoa física para ministrar treinamento de pessoal:

“CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC II DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.”

A lição do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre o tema, não difere do entendimento acima referido, como se vê abaixo:

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”¹

Ainda, a Lei nº 8.666/93, ao tratar da inexigibilidade do art. 25, II, prevê que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

¹Fonte: (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 552).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Foi juntado às fls. 29, dotação orçamentária disponível para custear a palestra, havendo disponibilidade de R\$ 33.550,00 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais), na rubrica 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

No tocante à notoriedade do profissional Gilclér Regina, que irá ministrar a palestra, verifica-se das fls. 26, do Projeto Básico, que houve a indicação sobre a formação profissional do palestrante, além da referência a experiências e estudos por ele realizados.

Em que pese reconhecermos essa realidade, por outro lado, a orientação do TCE/MT é no sentido de que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com suporte no permissivo contido no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **demanda não só a demonstração da notória especialização do profissional escolhido**, mas também a comprovação da singularidade do objeto da avença, caracterizada pela natureza “excepcional, incomum à praxe jurídica” do respectivo serviço. (TCE/MT - Processo nº 4.547-0/2012 Interessado Prefeitura de Primavera do Leste Assunto Representação de Natureza Interna Relator Conselheiro Waldir Júlio Teis Julgamento Tribunal Pleno)

Assim, com relação à **notória especialização**, a Lei 8.666/93, no §1º do art. 25, define como deve ser entendida, ao prever:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nesse diapasão, deve ser anexado aos autos documentos que comprovem/demonstrem a notória especialização do palestrante citado.

No que toca à justificativa de preço, vale salientar que se trata de contratação por inexigibilidade em que o serviço é tido como singular. Sendo assim, qualquer parâmetro de comparação de preço, não como se feito com uma precisão, pois, estarão sendo objeto de comparação cursos e palestras de aperfeiçoamento com objetos distintos.

Aproveita-se aqui as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o tema:

“Só se licitam [i.e., comparam-se] bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo: Malheiros, pág. 534, 2009). (gf)

A Orientação Normativa da AGU nº 17/2009 prevê que:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.” (sublinhamos)

Não obstante, sugerimos ao Setor de Compras, que busque informações sobre o valor que está sendo cobrado pelo palestrante para ele fazer a palestra no Sesi Clube de Cáceres, que também ocorrerá no dia 27 de abril de 2017, às 19h30min, para se analisar se o valor apresentado, é semelhante ao que foi cobrado desta Câmara Municipal, observando-se a perspectiva do número de participantes deste evento.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente, condicionado as regularidades formais e legais acima apontadas.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o parecer.

Cáceres/MT, 26 de abril de 2017.

Emerson Pinheiro Leite
EMERSON PINHEIRO LEITE

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O

OAB – MT nº 19.005/O



Responder

Encaminhar

Excluir

Re: Diploma Gilclér Regina

Data: Hoje, 10:17:34 -03

De: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

Para: Camila Satorato - Gilclér Regina

 Texto (1 KB)

Olá Camila, bom dia.

Teria certificados do Gilclér Regina, de cursos que ele frequentou?

Preciso comprovar a notória especialização dele.

Grato

Charles Finney Dalbem Barbosa
Aux. Administrativo
Câmara Municipal de Cáceres
(65) 99679-9610

Citando Camila Satorato - Gilclér Regina <contato@gilclerregina.com.br>:

[Ocultar Texto Citado]

Olá, segue em anexo o diploma de conclusão de curso do Profº Gilclér Regina.

Atenciosamente,

Camila Satorato

Assessoria de Gilclér Regina

Telefones: (44) 3041-7150 / (44) 3041-7151

Whatsapp: (44) 99742-2332

Skype: Camila Satorato - Gilclér Regina

<<http://www.gilclerregina.com.br/>> www.gilclerregina.com.br(y) Curta a nossa Página Oficial: <<http://www.facebook.com/gilcler>>
www.facebook.com/gilcler



Buscar Currículo Lattes (Busca Simples)

Busca Simples

Nenhum resultado foi encontrado para: **Gilclér Regina**

[Nova consulta](#)



Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

2ª Via



O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Administração, em 19 de dezembro de 1978 e a colação de grau em 19 de dezembro de 1978, confere o título de Bacharel em Administração a

Gilclér Regina,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 22 de novembro de 1955,

RG 1.159.028 - SSP/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Apucarana, 15 de agosto de 2012.

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Diplomado

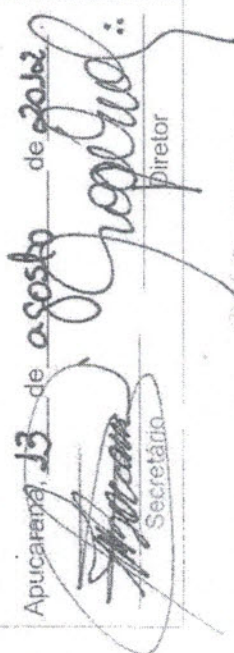
[Assinatura]
Diretor

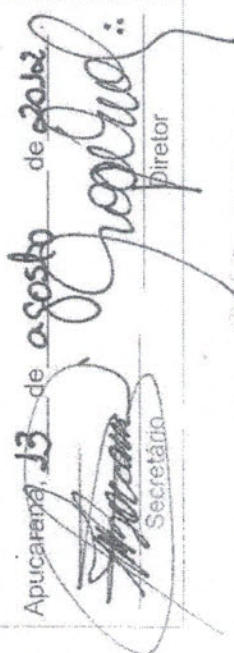


Faculdade Estadual de Ciências Econômicas
de Apucarana - PR
Apostila

Curso de Graduação em ADMINISTRAÇÃO-
Habilitação: Administração de Empresas,
reconhecido pelo Decreto nº 83.181 - D.O.U. de
16/02/79 e parecer do C.E.E. nº 608/2004,
publicado - D.O.E. de 16/12/2004.

Apucarana, 13 de agosto de 2012.


Secretário


Diretor

Fábio Luis Baccarín
Secretário

Prof. Rogério Nóbilo
DIRETOR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Diploma registrado sob nº 108.397
Livro DEK-159.....Folha 195
de acordo com o Art. 48, da Lei nº 9.394 de 20/12/96
e Ato Executivo nº 20/99 de 20/05/99 do Reitor da
Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 21 de 11 de 2012.....



Prof. Dr. Edson Camascual dos Santos
PRÓ-Reitor de Graduação
UEL/PROGRAD

DADOS DO REGISTRO DA VIA ORIGINAL

Diploma registrado sob nº 3514
Livro DEV-7, Folha 179, Processo
nº 02994, em 11/06/1980 na
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 45/SCP/2017

Cáceres-MT, 27 de abril de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno

Referente: Processo de Protocolo Interno 123 de 18/04/2017 – Contratação de Palestra

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o Processo de Protocolo Interno 123 de 18/04/2017, que trata da contratação de Palestra “Atendimento e Resultado – Gestão Pública” do Sr. Gilclér Regina, para avaliação e emissão de parecer quanto a conformidade do processo.

Ademais, aproveito-me do mesmo para salientar a juntada de documentos comprovando que houve: pedido desta Secretaria, à Assessoria de Gilclér Regina, por documentos que comprovassem a notória especialização do palestrante e sua resposta (fls. 37); pesquisa pelo Currículo *Lattes* do palestrante; e Diploma de Conclusão da Faculdade de Administração de Gilclér Regina. Tudo para atender ao que recomenda o ilustre Dr. Emerson Pinheiro Leite.

O Setor Jurídico também sugere que seja buscada informações quanto ao valor cobrado pelo palestrante para a realização da palestra no Sesi Club de Cáceres. Quanto isso, faço notar a notícia publica pelo website CáceresNoticias, nela é informado que o valor do ingresso é R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), logo se supormos que 95 (noventa e cinco) pessoas participarem do curso totalizaria a importância de R\$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais), valor que supera os R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cobrados deste Poder Legislativo. Deixo claro que a capacidade do plenário desta casa é de 95 (noventa e cinco) lugares.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 18/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 045/SCP/2017

Assunto: Inexigibilidade

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em análise os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Atendimento e resultado – Gestão pública” que será realizado no plenário desta Casa de Leis.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.


Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados,

 1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		23
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		23 e 25
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		29
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		26 e 31 a 36
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		25 e 26
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		25 a 36
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	03 a 05
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		19 a 21 e 39
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		25 a 28



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		20
12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)			
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS		X	
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais			
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS			
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho			

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 conforme orientação da Procuradoria Legislativa.

Não se aplica a este processo o requisito de nº 11 elencado no Check – list alhures.

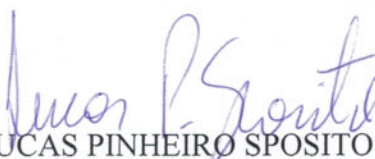
Quanta a justificativa de preços verificou-se o cumprimento da recomendação jurídica conforme fls de nº 20 e 35.

A partir das análises efetuadas recomendamos o seguinte:

1) Busque juntar aos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 27 de abril de 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80908627/0001-84
Razão Social: CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA
Endereço: AV SAO PAULO 172 SL 1205 E 1207 / CENTRO / MARINGA / PR / 87013-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2017 a 12/05/2017

Certificação Número: 2017041301591525485560

Informação obtida em 27/04/2017, às 16:25:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016233416-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.908.627/0001-84**

Nome: **CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEAG - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA - ME
CNPJ: 80.908.627/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

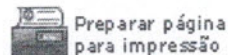
Emitida às 16:32:40 do dia 27/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2017.

Código de controle da certidão: **CD17.0AEC.D237.5537**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



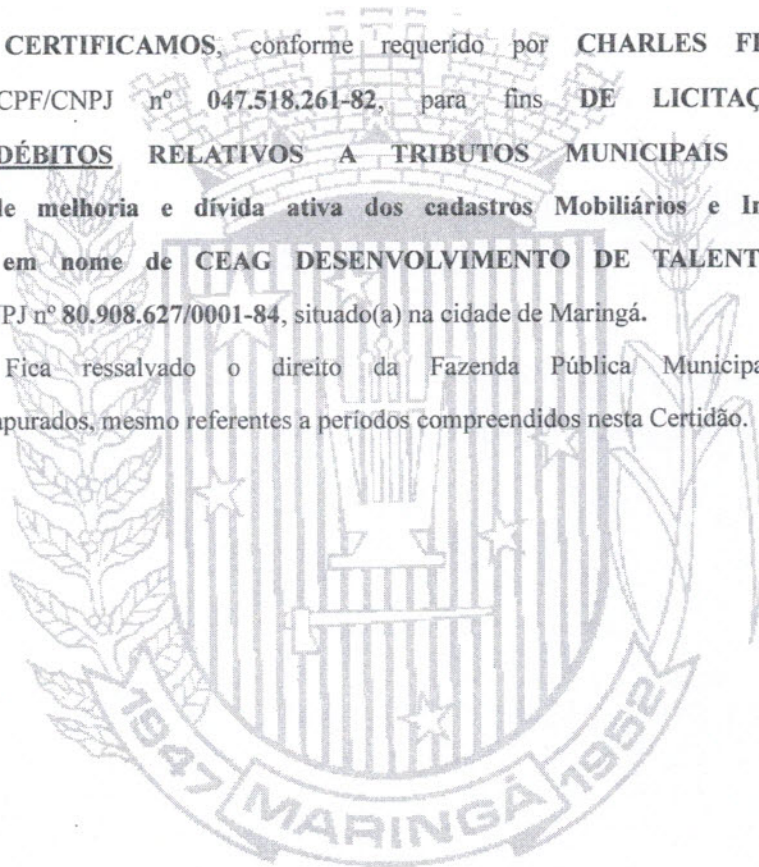
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná



Certidão Negativa de Débitos N° 19702 / 2017

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**, CPF/CNPJ n° **047.518.261-82**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA**, CPF/CNPJ n° **80.908.627/0001-84**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.



Certidão emitida com base nas seguintes normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

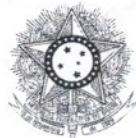
Decreto Municipal n° 564/2010

Emitida em **27/04/2017**

Válida até **24/10/2017**

Código de autenticação: **99013.34050.93539**

Certidão emitida gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAG - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.908.627/0001-84

Certidão nº: 128050308/2017

Expedição: 27/04/2017, às 16:53:46

Validade: 23/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAG - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.908.627/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

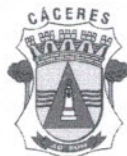
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017

Protocolo nº. 18 de abril de 2017

Processo Licitatório nº 007/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 05/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para palestra com tema Atendimento e Resultado – oferecido pelo Sr. Gilcler Regina.*

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:

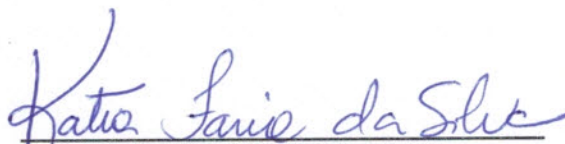
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.48.00	01.031.1001.2004.0000 23

Contratada:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA-ME	R\$ 4.500,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de Abril de 2017.

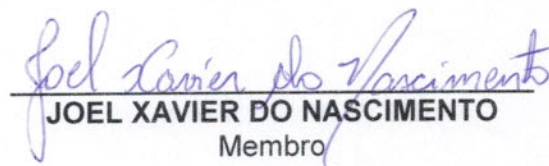
A Comissão Permanente de Licitação:



KATIA FÁRIA DA SILVA
Presidente



FERNANDA MIRAGE MANARA
Membro



JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017

Protocolo nº. 18 de abril de 2017

Processo Licitatório nº 007/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 05/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para palestra com tema Atendimento e Resultado – oferecido pelo Sr. Gilcler Regina.*

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:


Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.48.00	01.031.1001.2004.0000 23

Publique-se. Cumpra-se.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
	CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA-ME	R\$ 4.500,00

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

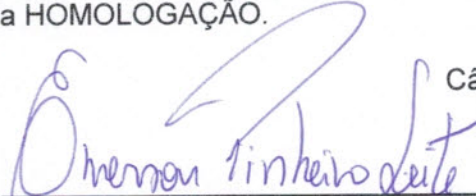
Câmara Municipal de Cáceres – MT, 27 de Abril de 2017.



DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de Abril de 2017.



Emerson Pinheiro Leite
Advogado da Câmara Municipal de
Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O



CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 05/2017

Protocolo n°. 18 de abril de 2017

Processo Licitatório n° 007/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade n° 05/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para prestação com tema Atendimento e Resultado – oferecido pelo Sr. Gilcler Regina.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do art. 13 da Lei n° 8.666/93.

Despesas:

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.48.00	01.031.1001.2004.0000 23

Contratada:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA-ME	R\$ 4.500,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de Abril de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação:

KATIA FARIA DA SILVA

Presidente

FERNANDA MIRAGE MANARA

Membro

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°58 E 59/2017 PREGÃO ELETRONICO N°25/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Todas as Secretarias

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para pequenos reparos e manutenção dos prédios da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO: C.E.MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI, CNPJ n° 07.965.552/0001-83

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	MARCA	VALOR TOTAL
09	CHUVEIRO ELÉTRICO, EM TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COR BRANCA, COM 3 TEMPERATURAS, 127V OU 220V, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 3200W, QUE NÃO EXCEDA O CONSUMO MENSAL DE 14,5KWH/MES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE COM SELO DO INMETRO.	123 UN	R\$31,45	SINTEX	R\$3.868,35
10	JOELHO EM PVC RÍGIDO 90° PARA ESGOTO 40MM	178 UN	R\$0,52	PLASTILIT Modelo: PLASTILIT	R\$92,56
12	JOELHO HIDRÁULICO EM PVC SOLDÁVEL 90°, DIÂMETRO 25,0 MM.	180 UN	R\$0,25	Marca: PLASTILIT Modelo: PLASTILIT	R\$45,00
15	REGISTRO ESFERA CONFECCIONADO EM MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO SOLDÁVEL PARA ÁGUA, BITOLA 50, ACOMPANHA ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA.	110 UN	R\$9,85	Marca: VIQUA Modelo: VIQUA	R\$1.083,50

Perfazendo o valor total de R\$5.089,41 (CINCO MIL OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA- ME, CNPJ n° 04.347.124/0001-07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	MARCA	VLR. TOTAL
1	BARRA DE CANO DE ESGOTO DE 40MM, 6 M, OBEDECENDO A NORMA NBR 5688	130 UN	R\$16,15	DALPLAST	R\$2.099,50
2	BARRA DE CANO DE ESGOTO 50MM, OBEDECENDO A NORMA NBRO 5688.	172 UN	R\$29,80	DALPLAST	R\$5.125,60
3	BARRA DE CANO DE ESGOTO 150MM, OBEDECENDO A NORMA NBRO 7362-2.	108 UN	R\$122,00	DALPLAST	R\$13.176,00
4	BARRA DE CANO DE ESGOTO 200MM, OBEDECENDO A NORMA NBRO 7362-2.	121 UN	R\$230,00	COORPLATIK	R\$27.830,00
5	BARRA DE CANO DE ESGOTO 100MM, OBEDECENDO A NORMA NBRO 7362-2.	283 UN	R\$44,95	TRAVESSONI	R\$12.720,85
6	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA ACOPLADA AO VASO, EM PORCELANA	81 UN	R\$209,00	DECA	R\$16.929,00
7	CAIXA SINFONADA 150X150MM	102 UN	R\$14,25	KRONA	R\$1.453,50
8	CANO DE PVC SOLDÁVEL 25MM, EM BARRA DE 06 MM OBEDECENDO A NORMA NBR 5626.	223 UN	R\$12,00	TRAVESSONI	R\$2.676,00
11	JOELHO EM PVC RÍGIDO 90° PARA ESGOTO 50MM	188 UN	R\$0,76	KRONA	R\$142,88
13	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA FORMATO: REDONDO	248 UN	R\$54,85	DECA	R\$13.602,80
14	REGISTRO DE GAVETA DE 3 POLEGADAS - BITOLA 3 POLEGADAS, MATERIAL BRONZE FUNDIDO E ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTADO. REGISTRO DE GAVETA FOFO, COM BOLSAS PARA TUBO DE PVC, CUNHA BORRACHA, CABEÇOTE, PN 10, TIPO EURO 24, D75MM. OBEDECENDO A NORMA TÉCNICA NBR 15.705:2009	107 UN	R\$390,00	METROX	R\$41.730,00



67	BUCHA Nº08 COM PARAFUSO	2670 uN	R\$0,10	FIXTIL	R\$267,00
68	CANALETA 20MM COM 2 DIVISÕES, BARRA COM 2M	530 uN	R\$1,97	PLASBHOH	R\$1.044,10
69	DISJUNTOR BIFÁSICO 60 A	175 uN	R\$28,95	SOPRANO	R\$5.066,25
70	ENGATE LONGO (FLEXÍVEL)	389 uN	R\$2,09	KRONA	R\$813,01
71	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/70º, CAMADA DE PROTEÇÃO EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750 V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM, ROLO DE 100 M (CORES VARIADAS).	160 RL	R\$0,98	NEXTRON	R\$156,80
72	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/70º, CAMADA DE PROTEÇÃO EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750 V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, SEÇÃO NOMINAL 4,00 MM, ROLO DE 100 M (CORES VARIADAS).	165 RL	R\$125,99	NEXTRON	R\$20.788,35
73	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/70º, CAMADA DE PROTEÇÃO EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750 V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, SEÇÃO NOMINAL 6,00 MM, ROLO DE 100 M (CORES VARIADAS).	165 RL	R\$232,50	NEXTRON	R\$38.362,50
74	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/70º, CAMADA DE PROTEÇÃO EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750 V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, SEÇÃO NOMINAL 10 MM, ROLO DE 100 M (CORES VARIADAS).	240 RL	R\$433,50	NEXTRON	R\$104.040,00
77	CAIBRO DE MADEIRA LARGURA 5X6 ALTURA – COMP. 5 M	470 uN	R\$6,00	NORTAO	R\$2.820,00
78	RIPA DE MADEIRA 1X5 COMP.4,5 M, FEIXE COM DOZE UNIDADES.	710 uN	R\$2,67	NORTAO	R\$1.895,70
81	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	53 uN	R\$25,65	HAMMER	R\$1.359,45
82	DISCO DE CORTE DIAMANTADO	98 uN	R\$11,40	HAMMER	R\$1.117,20
83	FIO DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA ROLO DE 50 METROS 3 MM AMARELO	186 RL	R\$57,98	WK	R\$10.784,28
84	ESPAÇADOR DE PISO, 5 MM	247 CX	R\$2,33	WK	R\$575,51
85	VASO SANITÁRIO EM LOUÇA BRANCA INFANTIL, ACOMPANHA ASSENTO.	20 uN	R\$289,99	ZECA	R\$5.799,80
86	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA INFANTIL	20 UN	R\$189,99	DECA	R\$3.799,80
87	Brita, nome pedra britada para concreto (Pedra Britada nº 0), Ref. A NBR 7211; obs. não poderá conter impurezas vegetais, orgânica e argila. APRESENTAÇÃO: M³	15.000 M3	R\$100,50	INAUTRA	R\$1.507.500,00
89	ROLO PARA PINTURA EM ESPUMA, TAMANHO 30CM, COM CABO	15 uN	R\$11,85	COMPEL	R\$177,75
90	TINTA ESMALTE 3,6 LITRO, RENDIMENTO IGUAL OUSUPERIOR A 50M², COR BRANCO/GELO	5 UN	R\$64,00	MAZA	R\$320,00
91	LAMPADA TIPO LED 12W	60UN	R\$18,99	DEMAPE	R\$1.139,40
92	SPUD PARA VASO SANITÁRIO	3 uN	R\$1,75	VALEPLAST	R\$5,25
93	PARAFUSO TELHA FIBROCIMENTO 5/16X110MM	120 uN	R\$0,52	CISER	R\$62,40
94	LIXA PARA PAREDE Nº 200	100UN	R\$0,69	3M	R\$69,00
95	LIXA PARA MADEIRA Nº 240	60 uN	R\$0,54	3M	R\$32,40

Perfazendo o valor total R\$4.118.909,48 (QUATRO MILHÕES CENTO E DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

Prefeitura de Cáceres, 02 de Maio 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017

Protocolo nº. 18 de abril de 2017

Processo Licitatório nº 007/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 05/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para palestra com tema Atendimento e Resultado – oferecido pelo Sr. Gilcler Regina.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.48.00	01.031.1001.2004.0000 23

Publique-se. Cumpra-se.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
	CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA-ME	R\$ 4.500,00

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 27 de Abril de 2017.

DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de Abril de 2017.

Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017.

O Município de Campinápolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às 13h 00min do dia 12 de maio de 2017 re-



Prefeitura do Município de Maringá
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da NFS-e: **233**
Código Verificação: **6B1-5C4-C2E**
Data Emissão: **08/05/2017 11:47:54**



Substitui a NFS-e Nº 231 de 04/05/2017 17:40:14

Prestador de Serviços

CNPJ: **80.908.627/0001-84**
Razão Social: **CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA**
Nome Fantasia: **CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA**
Endereço: **AVENIDA SAO PAULO, 172, DTS 11 E 89 ESCR 1205 E 1207, ZONA 01**
Município: **MARINGA-PR**
Email: **contato@gilclerregina.com.br**

Inscrição Municipal: 47806

CEP: 87.013-040
Fone: (44) 3041-7150

Tomador de Serviços

CNPJ: **03.960.333/0001-50**
Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Nome Fantasia: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Endereço: **RUA GENERAL OSORIO, ESQUINA C/ CORONEL JOSÉ DULCE, CENTRO**
Município: **CACERES-MT**
Email: **administrativo.daniel@caceres.mt.leg.br**

CEP: 78.200-000
Fone:

Discriminação dos Serviços

Número do Empenho 244

Dados bancários para pagamento:

Bradesco – Agência 3475-4 – C/c 600-9 – à CEAG Desenvolvimento de Talentos e Editora Ltda



Antonio Caetano Pavine
Diretor da Secretaria de Aquisições,
Licitações, Contratos e Patrimônio

Valor Total da NFS-e R\$ **4.500,00****Item da Lista de Serviços**

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	4.500,00	2,00	90,00
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
29,25	135,00	0,00	67,50	45,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS Prestador
0,00	0,00	4.223,25	05/2017	
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Não	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá-PR

Outras InformaçõesConsulte a autenticidade deste documento em <http://isse.maringa.pr.gov.br>

08/05/2017 13:35:35

Lucia resumida



Prefeitura do Município de Maringá
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da NFS-e: **231**
Código Verificação: **541-8CE-D15**
Data Emissão: **04/05/2017 17:40:14**



Substituída pela NFS-e Nº 233 de 08/05/2017 11:47:54

Prestador de Serviços

CNPJ: **80.908.627/0001-84**
Razão Social: **CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA**
Nome Fantasia: **CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA**
Endereço: **AVENIDA SAO PAULO, 172, DTS 11 E 89 ESCR 1205 E 1207, ZONA 01**
Município: **MARINGÁ-PR**
Email: **contato@gilclerregina.com.br**

Inscrição Municipal: 47806

CEP: 87.013-040
Fone: (44) 3041-7150

Tomador de Serviços

CNPJ: **03.960.333/0001-50**
Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Nome Fantasia: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Endereço: **RUA GENERAL OSORIO, ESQUINA C/ CORONEL JOSÉ DULCE, CENTRO**
Município: **CÁCERES-MT**
Email: **administrativo.daniel@caceres.mt.leg.br**

CEP: 78.200-000
Fone:

Discriminação dos Serviços

Número do Empenho 244

Dados bancários para pagamento:

Bradesco – Agência 3475-4 – C/c 600-9 – à CEAG Desenvolvimento de Talentos e Editora Ltda

CANCELADA

Valor Total da NFS-e

R\$ 4.794,88

Item da Lista de Serviços

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.



Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	4.794,88	2,00	95,90
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
31,17	143,84	0,00	71,92	47,95
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	4.500,00	05/2017	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Não	Normal	Cancelada	1 - Exigível	Maringá-PR

Outras Informações

Cancelado em 08/05/2017 11:47:55
Substituída pela NFS-e Nº 233

Consulte a autenticidade deste documento em <http://isse.maringa.pr.gov.br>



 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria Municipal de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número da NFS-e: 231	
	Código Verificação: 541-8CE-D15	
	Data Emissão: 04/05/2017 17:40:14	

Prestador de Serviços

CNPJ: **80.908.627/0001-84**
 Razão Social: **CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA**
 Nome Fantasia: **CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA**
 Endereço: **AVENIDA SAO PAULO, 172, DTS 11 E 89 ESCR 1205 E 1207, ZONA 01**
 Município: **MARINGÁ-PR**
 Email: **contato@gilclerregina.com.br**

Inscrição Municipal: 47806

CEP: 87.013-040

Fone: (44) 3041-7150

Tomador de Serviços

CNPJ: **03.960.333/0001-50**
 Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
 Nome Fantasia: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
 Endereço: **RUA GENERAL OSORIO, ESQUINA C/ CORONEL JOSÉ DULCE, CENTRO**
 Município: **CACERES-MT**
 Email: **administrativo.daniel@caceres.mt.leg.br**

CEP: 78.200-000

Fone:

Discriminação dos Serviços

Número do Empenho 244

Dados bancários para pagamento:

Bradesco – Agência 3475-4 – C/c 600-9 – à CEAG Desenvolvimento de Talentos e Editora Ltda

**Valor Total da NFS-e****R\$ 4.794,88****Item da Lista de Serviços**

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	4.794,88	2,00	95,90
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
31,17	143,84	0,00	71,92	47,95
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	4.500,00	05/2017	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Não	Normal	Normal	1 - Exigível	Maringá-PR

Outras InformaçõesConsulte a autenticidade deste documento em <http://isse.maringa.pr.gov.br>



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

244

NOTA DE EMPENHO Nº 244	FICHA: 23	DATA: 27/04/2017	PEDIDO Nº: 00122/17
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0005/17	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: CEAG - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA	80.908.627/0001-84	CÓDIGO: 1666
ENDEREÇO: AV SAO PAULO	MARINGA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar	resultado da Licitação: 000007/17 por INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 5 - Contratação da Palestra "Atendimento e Resultado - Gestão Pública", oferecido pelo Sr. Gilclér Regina	Liquido 4.500,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	4.500,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
40.500,00	6.950,00	4.500,00	29.050,00

VALOR A SER PAGO R\$	4.500,00
quatro mil e quinhentos reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	
0,00	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 27/04/2017

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

244 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA: 23	DATA: 08/05/2017	PEDIDO Nº: 00122/17
-----------------------	----------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	000007/17	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 08/06/2017
----------------------------	-----------	------------	------------------------

NOME: CEAG - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA	80.908.627/0001-84	CÓDIGO: 1666
ENDEREÇO: AV SAO PAULO	MARINGA	

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	resultado da Licitação: 000007/17 por INEXIGIBILIDADE - N° Mod.: 5 - Contratação da Palestra "Atendimento e Resultado - Gestão Pública", oferecido pelo Sr. Gilclér Regina	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		4.410,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		90,00
000 Geral		
SOMA		4.500,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,00

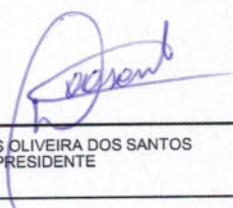
VALOR A SER PAGO R\$	4.500,00
quatro mil e quinhentos reais *****	

DESCONTOS	9041 9999.00.41.00.00 I.S.S.Q.N. NA FONTE	90,00	NOTA FISCAL : 000000000233
			SERIE:
			PROTOCOLO : 043
			TOTAL DE DESCONTOS
			90,00

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 08/05/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO


 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0870 / 006 / 00000056-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50

Banco:	BANCO BRADESCO S/A
Conta destino:	3475 / 00000000600-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CEAG DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS
CPF/CNPJ:	80.908.627/0001-84
Valor:	R\$ 4.500,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	PALESTRA GILCLER REGINA
Histórico:	PALESTRA DE MOTIVACAO GILCLER REGINA

Data / Hora da operação:	17/05/2017 - 12:47:42
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00136867
Chave de segurança:	PRAXK97XMVH1MS2R

CPF'S autorizadores:	429.831.501-00
	531.727.791-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

244 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA:	23	DATA:	08/05/2017	PEDIDO Nº:	00122/17
-----------------------	----------	--------	----	-------	------------	------------	----------

LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE	000007/17	DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	08/06/2017
------------	-----------------	-----------	------------	--	-------------	------------

NOME:	CEAG - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA	80.908.627/0001-84	CÓDIGO:	1666
ENDEREÇO:	AV SAO PAULO	MARINGA		

FONTES DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	resultado da Licitação: 000007/17 por INEXIGIBILIDADE - N° Mod.: 5 - Contratação da Palestra "Atendimento e Resultado - Gestão Pública", oferecido pelo Sr. Gilclér Regina	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		4.500,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

OR	SOMA	4.500,00
----	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ **4.500,00**
 quatro mil e quinhentos reais *****

DESCONTOS	NOTA FISCAL : 00000000233
	SERIE:
	PROTOCOLO : 043
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 08/05/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE